

Emenda nº / 2003
(Do Sr. Nelson Proença)

À Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003
(do Poder Executivo)

Acrescente-se Parágrafo ao Art. 150 da Constituição Federal com a seguinte redação :

§ 10º - Os impostos previstos nos artigos 153, IV, 155, II e 156, III, bem como as contribuições estabelecidas pelo artigo 195, não poderão ser exigidos em períodos de apuração inferiores a 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA

Os tributos a serei, alcançados pelo dispositivo de que trata esta emenda são o IPI, o ICMS, o ISS e as contribuições sobre folha de pagamentos, faturamento ou receita, lucro e movimentação financeira. Tais tributos incidentes sobre um conjunto de transações ou operações de um determinado período, historicamente eram apurados em períodos correspondentes ao ciclo mínimo operacional da contabilidade das empresas ou seja, um mês.

Durante o período de elevadas taxas de inflação, e corno *forma* de resguardar-se das perdas inflacionárias, o Poder Público reduziu os períodos de apuração de tributos. A apuração de tributos em períodos inferiores a 30 (trinta) dias acarreta sérios transtornos operacionais aos contribuintes, representando importante fator na composição do chamado “custo Brasil”.

Adicionalmente, as vendas da indústria a estabelecimentos comerciais são realizadas normalmente para recebimento em prazos superiores a 30 (trinta) dias. Períodos de apuração Inferiores ao prazo de recebimento das vendas implicam em substancial comprometimento de capital de giro e, conseqüentemente, em importante redutor da atividade econômica e de elevação de preços decorrentes do custo financeiro da concessão de créditos mercantis.

A emenda tem como objetivo garantir ao contribuinte o retorno à prática de apurar mensalmente os recolhimentos de tributos de apuração periódica, já adotada por quase a totalidade dos Estados da Federação, com as conseqüentes reduções de custos e incremento da atividade econômica.

NELSON PROENÇA
Deputado Federal / PPS-RS